



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão.

Programa de Pós-graduação em Química

Norma Interna nº 02/ 2023 - PPGQUIM/ UFMA

Dispõe sobre o uso e aplicação dos recursos do PRÓPRIOS do Programa de Pós-Graduação em Química em consonância com a PORTARIA Nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de setembro de 2020.

Art. 1º. O presente documento estabelece normas específicas para a utilização dos recursos próprios do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQuim).

Art. 2º. Os recursos próprios do PPGQuim são aqueles arrecadados com as diversas atividades, dentre elas os processos seletivos para ingresso de discentes, e poderão ser utilizados por docentes e discentes do PPGQuim, técnicos administrativos, bem como, técnicos ou pesquisadores externos convidados, conforme § 2º do Art. 1º da Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020.

Parágrafo Único. A critério do Colegiado os recursos próprios poderão ser utilizados pelo(a) Coordenador(a) do PPGQuim para compra de consumíveis e despesas de custeio.

Art. 3º. Os recursos próprios destinam-se a financiar despesas indispensáveis ao funcionamento do PPGQuim, bem como proporcionar condições necessárias para a formação de recursos humanos quanto à produção e aprofundamento do conhecimento.

Art. 4º. Os recursos próprios poderão ser utilizados para financiar despesas de custeio que são um conjunto de despesas relacionadas com os itens básicos de manutenção de um PPG, ou seja, material de consumo, serviços de terceiros pessoa física e jurídica, participação de eventos, publicações e encargos diversos.

§ 1º Os recursos próprios também poderão ser utilizados para financiar despesas de capital, quando couber.

§ 2º As atividades de custeio a serem financiadas estão elencadas no Artigo 4º da Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020.

Art. 5º. Os recursos próprios poderão ser utilizados para financiar atividades dos pesquisadores inerentes à pesquisa por meio de Auxílio Financeiro ao Pesquisador (AFP).

Art. 6º. O AFP poderá ser usado preferencialmente para pagamento de produções bibliográficas desenvolvidas no âmbito do PPGQuim, mas, a critério do Colegiado, poderá também ser utilizado para compra emergencial de material de consumo, para inscrições em eventos, pagamentos de anuidades e/ou para manutenção emergencial de equipamentos de rotina e/ou multiusuários.

§ 1º O colegiado definirá qual(is) finalidade(s) serão prioritárias no PPGQuim.

§ 2º O pagamento de AFP será feito em obediência a esta instrução normativa e a chamada interna própria para este fim.

§ 3º O AFP será pago diretamente na conta do solicitante, mediante disponibilidade financeira de recursos próprios do PPGQuim desde que tenha sido homologado pelo colegiado, encaminhado pela coordenação à Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Transparência-PPGT e empenhado nesta rubrica (339020).

§ 4º No caso do AFP ser destinado para pagamento de produção bibliográfica, devem ser consideradas as exigências da área de Química em relação aos aspectos qualitativos das produções e,



Programa de Pós-Graduação em Química

preferencialmente, envolvendo discentes do PPGQuim, sendo a prioridade dada aos artigos e livros de mais alta classificação, já aceitos ou publicados no ano.

§5º No caso do AFP ser destinado para compra de material de consumo ou manutenção emergencial de equipamentos, essas finalidades devem estar previstas na chamada interna do PPGQuim. As solicitações para estes fins deverão vir acompanhada orçamento.

§6º No caso do AFP ser destinado para participação em eventos, essa finalidade deve estar prevista em chamada interna do PPGQuim. O docente deverá apresentar trabalho ou conferência no referido evento para justificar a participação no mesmo.

§7º O AFP não poderá ser usado, em nenhuma hipótese, para pagamento de quaisquer tipos de despesas de terceiros.

Art. 9º. Os requisitos, as circunstâncias e o valor máximo para utilização dos recursos próprios serão elencadas em Chamada Interna.

Art. 10º. Pagamentos de serviços de terceiros (pessoa física) com o objetivo de cobrir despesas que caracterizem contratos de longa duração e vínculo empregatício não serão financiados pelos recursos próprios.

Art. 11º. Os interessados deverão concorrer ao uso dos recursos, através de Chamada Interna e enviar toda documentação necessária ao e-mail da secretaria do PPGQuim, de acordo com o estabelecido em Chamada Interna, nesta Norma Interna, na Portaria nº 012/2020 – AGEUFMA/PPGT de 16 de Setembro de 2020.

Art. 12º. Os procedimentos para prestação de contas dos recursos recebidos serão definidos em Chamada Interna.

Art. 13º. Casos omissos devem ser encaminhados ao Colegiado para apreciação e deliberação.

São Luís, MA, 21 de Outubro de 2023.

Prof^a. Dr^a. Cláudia Quintino da Rocha
Coordenadora do PPGQuim/UFMA